

# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO 021/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

"Que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, revisando critérios e requalificando medidas, e dá outras providências. "

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

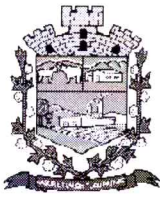
**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada em 29/01/2021 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/>) para a "**fase laranja**";

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação permite a flexibilização de algumas atividades;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Á partir de 01/02/2021, fica permitido, nos dias úteis, o funcionamento do comércio varejista em geral, bem como academias, salões de beleza, restaurantes, cinemas, teatros de prestadores de serviços, atividades de escritórios em geral, concessionárias e revendas de veículos, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB ou Alvara de localização e observado o funcionamento em horário reduzido de no máximo 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre o intervalo das 6h às 20h.

**Art. 2º** - Nos dias úteis, no período das 20h às 6h, bem como aos finais de semana e feriados, passam a vigorar as regras da fase vermelha, a mais restritiva do Plano São Paulo, limitando-se ao funcionamento apenas das atividades essenciais.



# *Prefeitura do Município de Rancharia*

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

- Art. 3º** - As atividades típicas de bares, limitar-se-ão às entregas do tipo *delivery* e *drive-thru*, permanecendo a proibição de consumo no local.
- Art. 4º** - Fica permitido, nos dias úteis, a utilização do lago do Balneário Municipal por banhistas e embarcações, bem como os quiosques, cujo horário de funcionamento será das 12h às 20h, com a capacidade de 40% dos quiosques disponíveis.
- Art. 5º** - O descumprimento às limitações e proibições constantes nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais já disciplinadas pelos instrumentos antecedentes.
- Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 29 de janeiro de 2021.

**MARCOS SLOBODTCOV**

Prefeito Municipal

**TAMAE LYN KINA MARTELLI BOLQUE**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

**MARCELO SABINO ALVES**

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial